

CARTA CONVITE Nº 01/2012

A Comissão de Licitação da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei, instituída pela Portaria nº 004 de 06 de janeiro de 2012, informa que se reunirá em sua Sede, na Praça Frei, 170 – Centro, São João Del Rei, Minas Gerais, CEP 36307-352, no dia **15 de outubro de 2012, às 10h**, para a abertura da licitação, do tipo menor preço, na modalidade de Carta Convite acima referenciada, obedecendo às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações que lhe foram introduzidas, e ainda, pelo estabelecido no presente Convite.

1. DO OBJETO

A presente licitação destina-se à contratação de serviço de terceiro para confecção de peças para o Projeto de Robótica da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, conforme detalhamento técnico especificado no Anexo VI do presente Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 - A Comissão de Licitação ressalta que o critério de julgamento das propostas será o menor preço global para o Lote supra referido, tal como previsto nas propostas apresentadas.

2.2 - Quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal, referentes ao objeto acima especificado, ou relativas à interpretação dos termos desta Carta Convite, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, via e-mail: comprasfauf@ufsj.edu.br ou Fax, (32) 3373-5502, em **até 03 dias úteis antes** da abertura dos envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas, as quais serão esclarecidas pela FAUF, e também encaminhadas aos demais interessados.

2.3 - Não sendo formulados até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

2.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela FAUF serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem recebido ou adquirido a Carta Convite, e em se tratando de aditamentos, por meio de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original da Carta Convite.

2.5 - A Carta Convite poderá ser consultada diretamente no site da FAUF: <http://www.ufsj.edu.br/fauf> ou pelo e-mail: comprasfauf@ufsj.edu.br

2.6 - A impugnação do Edital deve ser feita em até 2(dois) dias úteis antes do início do certame e não impede a participação do impugnante.

2.7 - A resposta da impugnação deverá ser divulgada a quaisquer interessados no dia seguinte ao prazo limite para impugnação, através do site da FAUF: <http://www.ufsj.edu.br/fauf>.

2.8 - Os envelopes deverão ser protocolizados até o dia **15 de outubro de 2012, até às 9h**, impreterivelmente, na FAUF, na sua Sede, no Campus da Universidade Federal de São João Del Rei, s/nº, na cidade de São João del-Rei/MG.

2. - A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA **ocorrerá no dia 15 de outubro de 2012, às 10h**, na sede da FAUF, Campus Santo Antonio da Universidade Federal de São João Del Rei, Praça Frei Orlando, nº 170, CEP 36.307-352 - São João del /MG, em sessão pública da qual poderão participar quaisquer interessados.

3- DOS IMPEDIMENTOS

Estarão **impedidas** de participar de qualquer fase do processo, empresas dentro de uma ou mais das situações a seguir:

- 3.1- que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2 - em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3 - estrangeiras que não tenham representação no Brasil;
- 3.4 - que estiverem inadimplentes com a FAUF;
- 3.5- que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela FAUF.

4- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Na elaboração e apresentação dos documentos de Habilitação e Propostas, as licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

4.1 - Deverão ser apresentados **02 (DOIS)** envelopes:

- 4.1.1 Envelope no. 1 - "**DOCUMENTAÇÃO**";
- 4.1.2 Envelope no. 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**".

4.2 - Os envelopes contendo "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues até o dia e horário indicados na Cláusula 2.7 contendo os documentos exigidos, preferencialmente de forma ordenada, obedecendo à seqüência da solicitação da presente Carta Convite;

4.3 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNVIERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF
CARTA CONVITE Nº. 01/2012
Atenção: Setor de Compras e Licitações
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF
CARTA CONVITE Nº. 01/2012
Atenção: Setor de Compras e Licitações
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

4.4 - A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Consiste em um conjunto de documentos, relacionados a seguir, que devem ser apresentados no original ou em **reprodução de cópia simples**, autenticadas em Cartório, admitindo-se quando for o caso reprodução de documentos obtidos na rede mundial de computadores, caso em que a veracidade das informações poderá ser confirmada por consulta efetuada pela Comissão de Licitação.

5.1.1. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação, observando-se os seguintes critérios:

- a) não serão habilitadas as empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;
- b) a critério da Comissão de Licitação poderá ser admitido, dentro do prazo que julgar conveniente, o suprimento de omissões ou correções de falhas meramente formais;
- c) quando todas as licitantes forem inabilitadas, a FAUF poderá fixar as licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas no item “a” desta cláusula.

5.2 - As licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de que trata a IN MARE nº 05/95, poderão deixar de apresentar os documentos referentes à Regularidade Fiscal e à Qualificação Econômico-Financeira. A apresentação de CRC (Certificado de Registro Cadastral) do SICAF, que poderá ser conferido por consulta *online* efetuada pela Comissão de Licitação, somente suprirá a apresentação da documentação se ficar comprovada a regularidade da licitante e se forem atestados os índices de solvência exigidos. Os documentos vencidos na ocasião da habilitação deverão ser apresentados atualizados no envelope no. 1 - “DOCUMENTAÇÃO”.

5.3. Serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 5.3.1.1 Registro comercial, para empresários;
- 5.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 5.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

5.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 5.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.3.2.4 Prova de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4. As licitantes deverão apresentar declaração devidamente datada e assinada, conforme modelo constante do **Anexo III desta Carta Convite**, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação.

6 - PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº. 2

6.1 - A Proposta Comercial deverá ser emitida em papel timbrado da licitante e deverá conter obrigatoriamente as informações a seguir.

6.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da licitante.

6.1.2 Prazo de validade das propostas não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

6.1.3 Prazo para entrega do serviço, não superior ao solicitado no memorial descritivo (anexo I).

6.1.4 Preço global do lote cotado, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente com dois dígitos após a vírgula e por extenso, sendo que, ocorrendo divergência entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.1.5 Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Os Documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues até a data, hora e local estipulados no item 2.7 desta Carta Convite.

7.2 - Os Documentos de Habilitação e Proposta serão abertos, em sessão pública, pela Comissão de Licitação nomeada pela FAUF.

7.3 - Após o horário limite para recebimento dos Envelopes pela Comissão de Licitação, nenhum outro será recebido pela FAUF, não cabendo à licitante qualquer direito de reclamação.

7.4 - Será procedida pela Comissão de Licitação a abertura dos Envelopes "Documentação" (de Habilitação), sendo conservados intactos e sob a guarda da FAUF os Envelopes referentes à "Proposta Comercial". Após a análise da documentação, serão habilitadas as licitantes que cumprirem todos os itens desta carta convite e inabilitadas as demais. Após a habilitação, será procedida a abertura das propostas, o que poderá ocorrer na própria sessão se todas as licitantes houverem sido habilitadas, ou se houver renúncia ao direito de recorrer por parte de licitantes inabilitadas ou após o julgamento de recursos eventualmente interpostos.

7.4.1. Eventualmente a Comissão de Licitação poderá realizar a habilitação das licitantes na própria sessão de recebimento dos envelopes. Nessa hipótese, poderá ter seqüência na mesma sessão, a sistemática descrita no item anterior, desde que não haja impedimento e depois de cumpridas as formalidades legais.

7.4.2. Os Envelopes de "Proposta Comercial" das licitantes que não tenham sido habilitadas serão devolvidos fechados, expirado o prazo de recurso da habilitação ou inabilitação das licitantes ou de sua denegação, não sendo consideradas as Propostas neles contidas.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para manifestação nas sessões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante poderá se fazer representar por uma única pessoa devidamente credenciada por meio de documento hábil assinado por representante legal da empresa, acompanhado de documento de identificação do credenciado.

8.1.1 Caso seja sócio-dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa, deverá este apresentar o contrato social e documento de identidade.

8.1.2 Os documentos tratados nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, na forma do item 5.1.

8.2 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes inclusive para renúncia do direito de recorrer.

8.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo a seguir e será entregue juntamente com os documentos que compõem o envelope "DOCUMENTAÇÃO" ou entregue à Comissão de Licitação no início da sessão de abertura de envelopes.

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a), portador do documento de identidade n.º, para participar das reuniões relativas à Carta Convite nº. **01/2012** estando o mesmo autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável ou representante legal

Obs.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

8.4 - Do procedimento de credenciamento:

8.4.1 Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes de documentação, a Comissão de Licitação interpelará os presentes sobre a participação, na sessão, de responsáveis, representantes legais ou credenciados;

8.4.2 Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não demonstrada sua condição de representante da licitante;

8.5 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

8.6 - As pessoas interessadas em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, mesmo que não credenciadas, poderão fazê-lo desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7 - A manifestação intempestiva de representante ou de pessoa não credenciada poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados apresentados pelas licitantes, procederá a abertura do **Envelope 1 - Documentação**, efetuando a conferência de toda a documentação apresentada. A Comissão poderá efetuar ainda a verificação da regularidade do cadastramento dos participantes por meio de consulta *online* direta ao SICAF, a ser confirmada com o relatório extraído. Com fundamento na análise da documentação e no Certificado extraído do SICAF, habilitará os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, de acordo com as exigências desta Carta Convite, após o que dará conhecimento da decisão a todos os presentes. Após, será aberto o **Envelope 2 - Proposta Comercial**, exclusivamente das licitantes considerados habilitados na

etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do Envelope 2, as licitantes serão comunicados por escrito.

9.2 - O Envelope 2 - Proposta Comercial, das licitantes inabilitadas, transcorrido o prazo recursal, será devolvido lacrado, juntamente com a documentação protocolizada fora do prazo estabelecido;

9.3 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do(a) Presidente da Comissão de Licitação, resolvidas na presença das licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

9.4 - Serão registrados em atas todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

9.5 - O critério de julgamento será o de menor preço global da proposta, analisado para o lote previsto nesta Carta Convite.

9.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (MPES) nos seguintes termos LC Nº. 123, art 44, caput.

9.7 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (MPES) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC Nº. 123, art. 44 § 1º.)

9.8 – Se houver equivalência dos valores apresentados pelas MPES que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.7 , será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC Nº. 123, art. 45, inc. III)

9.9 - No envio da proposta via fax, a Comissão de Licitação verificará, primeiramente, a documentação da licitante e, em caso de classificação, passará a análise das propostas. Em caso de desclassificação, toda a documentação será devolvida, sem a divulgação do seu conteúdo. A licitante vencedora terá o prazo de 48 horas para substituição das cópias pelos originais, sob pena de desclassificação.

9.10 - É facultada à Comissão de Licitação, a qualquer tempo, solicitar formalmente esclarecimentos que julgar necessários.

9.11 - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, acarretará a desclassificação da Proposta da licitante.

10 – ADJUDICAÇÃO

10.1 - O objeto desta Licitação será adjudicado à licitante detentora da melhor proposta, assim considerada a que contiver o menor preço por lote para a aquisição dos serviços, verificada a sua conformidade com esta Carta Convite, pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.

10.2 - Na eventualidade de os serviços não virem a ser adquiridos por desinteresse da licitante vencedora ou pelo não comparecimento para assinatura do termo de contrato, a FAUF poderá adjudicá-los à licitante detentora da Proposta classificada em segundo lugar, segundo o

disposto na cláusula 11 e demais disposições da Carta Convite, observadas as mesmas condições da proposta contratada.

10.2.1. Se houver mais de uma recusa poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais licitantes classificadas.

11 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos se protocolizados exclusivamente, no Setor de Compras da FAUF, em São João del-Rei/MG.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente, dentro do prazo de três dias úteis.

11.3 - Não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal, bem como os enviados através de FAX ou qualquer outro sistema de cópia, que não forem substituídos pelo original dentro do prazo de cinco dias úteis, no máximo.

11.4 - Os recursos serão protocolizados no Setor de Compras da FAUF e dirigidos ao Presidente da Fundação.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Será lavrado o termo de contrato de compra e venda, entre a FAUF e a licitante vencedora, de acordo com a minuta de contrato anexa.

12.2 - A FAUF convocará, por ofício, a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato.

12.3 - Caso a licitante vencedora, sem motivo justificável, não assine o contrato no prazo estabelecido no item anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

12.4 - A FAUF poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.

12.5 - A FAUF deverá proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas desta Carta Convite, destinando local apropriado para a entrega dos serviços e indicando, no local de entrega, a pessoa responsável pelo recebimento, para fins de conferência e atestado de conformidade da entrega. Deverá ainda comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade quanto ao recebimento dos serviços.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela FAUF, através de depósito bancário a favor da licitante vencedora, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento e conferência das peças.

13.2 - O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência atestar o recebimento dos serviços.

13.3 - O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.4 - A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

13.5 - O preço contratado somente admitirá reajuste na forma do artigo 40, XI da lei 8.666/93, se devidamente comprovadas nos autos do processo de licitação a variação efetiva do custo de produção entre a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir e a data de adimplemento da contraprestação ajustada. O reajuste será processado com base em índices oficiais de preços, específicos ou setoriais, devidamente referidos e comprovados nos autos do processo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do futuro Contrato, a FAUF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

14.2 - A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) se não entregar os serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FAUF, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do futuro Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
- b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato rescindido e a Autorização de Fornecimento cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do futuro Contrato;
- c) o descumprimento do prazo em relação à assistência técnica, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do futuro Contrato, por período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do defeito, contados do término do prazo de 02 (dois) dias úteis de que trata o item 14.1.2 desta Carta Convite.

14.3 - As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993:

- A multa, aplicada, será descontada da garantia do respectivo contratado.

- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 - Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

14.5 - Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da FAUF, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

15 – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços serão recebidos na localidade indicada nesta Carta Convite e no futuro instrumento contratual, por servidor designado, para conferência e verificação da qualidade,

ficando a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

15.2 - Em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo, o objeto desta licitação será recebido:

15.2.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações técnicas solicitadas;

15.2.2 definitivamente, pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

15.3 - Os recebimentos provisório e/ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos em lei.

15.4 - A licitante deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do futuro Contrato, para entrega do serviço.

16 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela FAUF, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Fundação, ou a terceiros envolvidos ou não com os serviços contratados.

16.2 - A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto, necessário a autorização prévia da FAUF.

16.3 - A Contratada será obrigada a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidas pela FAUF e/ou por terceiros contratados.

16.4 - A Contratada será obrigada a manter sigilo absoluto sobre as informações referentes ao serviço a ser executado e sobre informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda não podendo usá-los sob qualquer pretexto.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando o atraso na entrega do serviço for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global.

17.2. Se a rescisão ocorrer por culpa da contratada, esta ficará sujeita a multa de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da FAUF, sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os atrasos na entrega do serviço somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

18.2 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação dos prazos serão encaminhados por escrito à FAUF um dia após o evento, com as devidas justificativas e comprovação adequada, e com pedido de relevação das penalidades aplicáveis por atrasos.

18.3 - A FAUF, após avaliação da solicitação, informará à Contratada sobre a concessão ou não do prazo adicional solicitado.

18.4 - A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

18.5 - Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de, no interesse público, e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) alterar as condições desta Carta Convite, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

18.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAUF.

Fazem parte integrante da presente Carta Convite:

- a) Termo de Referência contendo Memorial Descritivo (**Anexo I**);
- b) Modelo da Carta para Apresentação da Proposta (**Anexo II**).
- c) Modelo da Declaração de Conhecimento para Formulação da Proposta (**Anexo III**);
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que a licitante não emprega menor de idade em desacordo com o art. 7º, XXXIII da CRFB/88 (**Anexo IV**);
- e) Minuta de contrato (**Anexo V**).
- f) Detalhamento Técnico das peças a serem usinadas (**Anexo VI**)

18.8. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação da FAUF, na sua Sede, no Campus da Universidade Federal de São João Del Rei, s/nº, na cidade de São João del-Rei/MG, pelo telefone (32) 3379-2575 e fax (32) 3373-5502 ou pelo e-mail comprasfauf@ufsj.edu.br.

18.9. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, o Foro competente é o da Comarca de São João del-Rei/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

São João del-Rei, 26 de setembro de 2012.

Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência contém as informações e condições básicas necessárias para o perfeito conhecimento dos serviços de peças usinadas, no âmbito do Programa de Robótica e Tecnologias Assistivas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEL da UFSJ, coordenado pelo Professor Erivelton Geraldo Nepomuceno.

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Objeto do Projeto:

A presente licitação destina-se à contratação de serviço de terceiro para confecção de peças para o Projeto de Robótica da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, conforme especificações apresentadas no detalhamento técnico de cada peça.

2. Contexto:

O Programa de Robótica e Tecnologias Assistivas possui como objeto específico, dentre outros, difundir e transferir o conhecimento da área de Robótica e Tecnologias Assistivas para o país. Ele conta com a participação da equipe UaiSoccer Futebol de Robôs em seu quadro de composição que está construindo a base robótica para pesquisas diversas em futebol de robôs e tecnologias assistivas.

3. Descrição do Objeto de Forma Detalhada e Especificações Técnicas:

A licitante vencedora do certame deverá realizar os seguintes serviços de confecção de peças usinadas para construção de robôs:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇOS	
				UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL MÉDIO
01	Confecção de Barra de suporte do capacitor, em Nylon 6.6, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E06DMA12.	24	PCA	R\$ 28,31	R\$ 679,52
02	Confecção de Barra de chute, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02C01DMA12.	5	PCA	R\$ 101,98	R\$ 509,92
03	Confecção de Base inferior, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E01DMA12.	5	PCA	R\$ 180,48	R\$ 902,38
04	Confecção de Base das pilhas, em Nylon 6.6, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E03DMA12	5	PCA	R\$ 122,99	R\$ 614,95
05	Confecção de Eixo da coluna, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E05DMA12.	20	PCA	R\$ 14,83	R\$ 296,53

06	Confecção de Coluna transmissão, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02T05DMA12.	20	PCA	R\$ 101,55	R\$ 2.031,07
07	Confecção de Coluna superior do drible, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02D03DMA12	5	PCA	R\$ 42,06	R\$ 210,32
08	Confecção de Coluna traseira do solenóide, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02C04DMA12	5	PCA	R\$ 81,10	R\$ 405,50
09	Confecção de Eixo do drible, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02D05DMA12.	5	PCA	R\$ 37,53	R\$ 187,65
10	Confecção de Coluna dianteira do solenóide, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02C03DMA12.	5	PCA	R\$ 90,39	R\$ 451,95
11	Confecção de Coluna esquerda do drible, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02D01DMA12.	5	PCA	R\$ 101,83	R\$ 509,17
12	Confecção de Coluna direita do drible, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02D02DMA12.	5	PCA	R\$ 87,83	R\$ 439,17
13	Confecção de Cilindro placa, em Nylon 6.6, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E04DMA12.	48	PCA	R\$ 8,93	R\$ 428,80
14	Confecção de Carretel do solenóide, em Nylon 6.6, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02C02DMA12.	5	PCA	R\$ 58,38	R\$ 291,92
15	Confecção de Bucha transmissão, em AÇO SAE 4340, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02T01DMA12.	20	PCA	R\$ 20,39	R\$ 407,87
16	Confecção de Base superior, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02E02DMA12.	5	PCA	R\$ 152,14	R\$ 760,72
17	Confecção de Eixo suporte da engrenagem intermediária do drible, em AÇO 1020, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02D06DMA12.	5	PCA	R\$ 40,31	R\$ 201,53
18	Confecção de Eixo transmissão, em AÇO SAE 4340, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02T03DMA12.	20	PCA	R\$ 37,42	R\$ 748,40
19	Confecção de Face roda externa, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P01R001P1A11.	20	PCA	R\$ 111,39	R\$ 2.227,73
20	Confecção de Roldana, em bronze grafitado, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P01R003P1A11.	320	PCA	R\$ 7,20	R\$ 2.305,07
21	Confecção de Pistão, em AÇO SAE 1020, dimensões e especificações conforme	5	PCA	R\$ 32,60	R\$ 163,02

	detalhamento técnico série P02C06DMA12.				
22	Confecção de Pistão não-magnético, em Nylon 6.6, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02C05DMA12.	5	PCA	R\$ 24,50	R\$ 122,50
23	Confecção de Parafuso da roda, em AÇO SAE 0120, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02R04DMA12.	72	PCA	R\$ 8,59	R\$ 618,72
24	Confecção de Face interna da roda, em alumínio 7075, dimensões e especificações conforme detalhamento técnico série P02R01DMA12.	20	PCA	R\$ 103,02	R\$ 2.060,40
PREÇO TOTAL MÉDIO					R\$ 17.574,79

4. Prazo de Execução:

Os serviços serão desenvolvidos em etapa única composta pela usinagem das peças contratadas e respectiva entrega, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5. Local de Execução/Entrega:

Os serviços contratados serão executados em local de responsabilidade do próprio fornecedor.

A entrega será em parcela única, no seguinte endereço:

- Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF
Campus Santo Antônio – Praça Frei Orlando, nº 170
CEP 36307-352 – São João del-Rei – MG
no horário de 9 às 11h e de 14 às 17h, de segunda a sexta-feira.

OBSERVAÇÕES:

- Não serão aceitas entregas parciais.
- Caso as peças estejam em desacordo com as especificações apresentadas no detalhamento técnico, a FAUF poderá rejeitá-las em até 15 (quinze) dias a contar da data de sua entrega.

6. Responsável pelo Recebimento/Conferência do Serviço:

Ficam designados responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços os senhores Geovan da Silva Rezende, capitão da Equipe UaiSoccer de Futebol de Robôs, e Luiz Filipe S. Lemes, gerente do Departamento de Mecânica da Equipe UaiSoccer de Futebol de Robôs, ambos graduandos em Engenharia Mecânica da UFSJ, que poderão ser contatados através dos e-mails georezende@yahoo.com.br e luizfilipelemes@yahoo.com.br.

7. Valor Estimado e Pagamento:

Para a execução dos serviços acima descritos, a proponente deverá apresentar o valor global dos serviços prestados em destaque.

As propostas devem ser oriundas de Pessoas Jurídicas.

O valor médio estimado dos serviços é da ordem de **R\$ 17.574,79 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

O pagamento será em parcela única, em até 28 dias após o recebimento e conferência das peças.

7. Prazo e Condições de Garantia:

A licitante vencedora deverá dar garantia de 01 (um) anos às peças usinada

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Data e local

À
Comissão de Licitação
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF
São João del-Rei /MG

Ref.: Carta Convite nº 01/2012
Abertura dos envelopes: 15/10/2012 às 10:00 horas.

Proposta para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por **preço global**, para contratação de serviço de terceiro destinado a confecção de peças para o Projeto de Robótica da Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ, conforme especificações constantes da **Carta Convite nº 01/2012**.

O valor da proposta é de R\$ e seu prazo de validade é de dias.

Atenciosamente,

Assinatura:
Nome do Representante Legal



CARIMBO DA EMPRESA:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

CONVITE N.º 01/2012

____(NOME DA EMPRESA)____, CNPJ n.º _____, ____ (ENDEREÇO COMPLETO)____, declara, sob as penas da Lei n.º 8.666/93 que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à correta formulação da proposta referente a Carta Convite n.º **01/2012**.

, _____ de _____ de 2012

NOME DA EMPRESA:

Carimbo, Nome e Assinatura do Representante da Empresa.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE A LICITANTE NÃO
EMPREGA MENOR DE IDADE EM DESACORDO COM O ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

D E C L A R A Ç Ã O

NOME DA LICITANTE, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em (endereço completo), neste ato representada por seu Representante Legal (identificação e qualificação do representante), declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também que não emprega menores de dezesseis anos, cumprindo o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.

Local e data.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM, ENTRE SI, FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL-REI (FAUF) E -----

Carta Convite: 01/212

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL-REI (FAUF)**, fundação de direito privado com sede no *Campus* da Universidade Federal de São João del-Rei, situado na Praça Frei Orlando, nº 170, CEP: 36.307-352 – São João del-Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.418.2309/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Jucélio Luiz de Paula Sales, analista de sistema, residente a Rua Vereador José Magela de Carvalho, 157-Bairro Colinas Del Rei, São João del Rei - MG, portador da CI – M- 4.077.740- SSP/MG e CPF nº 677.211.506-63, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado -----, com sede em -----, nº -----, Bairro -----, em -----/-----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob nº. -----, com Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e *identificado*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **Contrato de Prestação de Serviços**, considerando-se as disposições da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como a legislação civil aplicável ao caso, especialmente o Código Civil, tendo por base as disposições da **Carta Convite 01/12**, como também as condições constantes das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de terceiro para confecção de peças para o Projeto de Robótica da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ, conforme especificações apresentadas no detalhamento técnico de cada peça, constantes na Carta Convite nº **01/2012** da FAUF, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os recursos para a presente contratação são provenientes do **Plano Detalhado do Programa de Robótica e Tecnologias Assistivas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica – PPGEL da UFSJ, rubrica Serviços de Pessoas Jurídicas, subitem Usinagem dos Robôs omnidirecionais**, com interveniência da FAUF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

2.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** referentes aos serviços executados, conforme o disposto na Cláusula Quinta;

2.1.3. Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, indicando as condições de sua adequação às especificações exigidas;

2.1.4. Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Bem e fielmente, executar as atividades e tomar as providências que se fizerem necessárias a fim de realizar os serviços previstos na Cláusula Primeira, tudo de acordo com as especificações constantes do Carta Convite nº 01/12 e da Proposta Comercial apresentada;

2.2.2. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;

2.2.3. Cumprir integralmente o cronograma proposto, fornecendo à **CONTRATANTE** relatórios periódicos das atividades executadas;

2.2.4. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços credenciada a representá-la sempre que necessário junto à **CONTRATANTE**.

2.2.5. Acatar e atender a todas as instruções emanadas da **CONTRATANTE** ao fiscalizar a execução dos serviços;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

2.2.7. Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

2.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;

2.2.9. Entregar as peças usinadas, comprometendo-se a trocá-las, às suas expensas, quando as mesmas estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no detalhamento técnico, conforme julgados insatisfatórios pela fiscalização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade das pessoas designadas pelo Coordenador do Convênio, cujos nomes e contatos constam do Termo de Referência (TDR), sendo estas responsáveis pela fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir integralmente o cronograma proposto, sob pena de incidir em multa prevista neste instrumento pelos atrasos parciais porventura verificados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços relacionados à importância total de R\$ ----- (valor por extenso), incluídos todos os encargos, mediante a aprovação pelo Coordenador, atestando a realização das atividades e dos serviços solicitados, conforme estabelecido na cláusula primeira, e também com apresentação de Nota Fiscal para recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

5.2. O pagamento será efetuado pela **FAUF**, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, em até 28 dias, após o recebimento e a aferição do cumprimento da obrigação,

acompanhado de sua documentação fiscal devidamente atestada pelo coordenador indicado.

5.3. O coordenador somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento após aferição das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

5.4. Entende-se por aferição da obrigação, a aprovação da fiscalização pelo coordenador do projeto de que os serviços foram executados de acordo com as especificações estabelecidas na Carta Convite, condicionado ainda, à adimplência fiscal do contrato verificada em relatório obtido por consulta ao SICAF, se pessoa jurídica. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.5. Será retido da **CONTRATADA**, os tributos em encargos na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Carta Convite nº **01/2012** bem como pelo contido na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público e, subsidiariamente, pela legislação civil em vigor.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente instrumento contratual vincula-se ao Edital Carta Convite nº. 01/2012 e seus anexos.

7.2. O presente contrato regula-se pelos preceitos de direito público, bem como pela Lei 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

7.3. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Não será permitida a subcontratação de serviços, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.5. Entre os funcionários ou representantes da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não será estabelecido qualquer vínculo empregatício.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93, unilateralmente, aumentar ou reduzir a(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) em até 25% do valor inicial do contrato, ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato.

7.8. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade da equipe de coordenação do projeto, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7.9. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei Nº 8.666/93.

7.10. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7.11. A Contratada será obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo.

7.12. Decorrido o prazo estipulado no item 7.7, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução do serviço, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.13. Desde o Recebimento Provisório, a **CONTRATANTE** entrará na posse plena dos resultados obtidos, podendo utilizá-los até o Recebimento Definitivo.

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre informações contidas nos documentos a que tiver acesso, não podendo usá-las sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2. As penalidades contratuais serão: a advertência verbal ou escrita, multas e rescisão do contrato.

8.3. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

8.4. As multas previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do futuro Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de entrega dos serviços, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do futuro Contrato, pelo descumprimento do prazo em relação à assistência técnica,
- c) 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 31º. Dia de atraso na entrega e cancelamento da autorização de fornecimento.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 14.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação, se necessário.

8.7. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 13.3 serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

8.9. A Contratada não incorrerá na multa referida na letra "a" e "b" do item 14.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da administração.

8.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE**, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

8.11. Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item 14 caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência das mesmas.

8.12. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes que seja quitado o valor das multas existentes.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

9.1.1. O atraso na execução dos serviços for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

9.1.2. A **CONTRATADA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

9.1.3. A **CONTRATADA** não iniciar a execução dos serviços após 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. Havendo rescisão por culpa da licitante vencedora, esta ficará sujeita a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, e ainda às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte da FAUF, sem culpa da licitante vencedora, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão. Os valores devidos pela rescisão serão descontados das prestações devidas, facultando-se à FAUF a cobrança do valor que lhe sobejar, acaso sejam insuficientes esses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São João del Rei/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São João del-Rei/MG, _____ de _____ de 2012.

Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e identificação do representante legal)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Anexo VI – Detalhamento Técnico das Peças a Serem Usinadas

O detalhamento técnico das peças encontra-se nos arquivos anexados, disponíveis no seguinte endereço: http://www.ufsj.edu.br/fauf/convite_2012.php.